

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 229

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Inclusão e cultura de paz marcam mais um dia de palestras na Semana do MPPE

Painel abordou o papel das ações inclusivas na consolidação de uma sociedade justa e democrática

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu continuidade, na tarde da terça-feira (16), às ações da Semana do MPPE, voltadas para a promoção da cultura de paz. Os participantes foram recebidos no auditório da Procuradoria Geral do Estado com o monólogo *Quedante*, apresentado pelo escritor Sidney Nicéas.

Seguiram-se os debates do painel *Ministério Público e Cultura de Paz*. O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), Marco Aurélio

Farias, proferiu a fala inicial defendendo que a cultura de paz seja incluída no dia a dia da Instituição.

“O que o MPPE reflete nessa semana é sobre a possibilidade de resolver os conflitos para além da força física. Dou o exemplo da Justiça, o mais próximo da nossa realidade: se ela apenas encarcerar as pessoas, sem recorrer a outros expedientes, nunca resolverá a situação da violência”, afirmou Marco Aurélio Farias.

A primeira palestrante foi a doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), Jaqueline Gomes

de Jesus. Ela falou sobre as relações étnico-raciais e gestão da diversidade.

“Primeiramente, nós precisamos perceber que as diferenças existem e são positivas. O grande problema é quando elas são vistas de forma racista, como razão para se estabelecer hierarquias dentro de um ambiente social, como é o campo do trabalho. Tomando um homem branco como referência, ainda hoje um homem negro tem menos chance de conseguir um emprego e, quando consegue, ganha um salário abaixo da metade daquele do homem branco”, pontuou a palestrante. A superação desse ponto de

vista deve vir de um debate aberto sobre o tema étnico-racial, que permita estimular um ambiente de trabalho no qual cada indivíduo seja incluído e valorizado. “Onde há esse sentimento de inclusão, a inovação floresce e ocorre um ganho de desempenho”, concluiu Jaqueline Gomes de Jesus.

Em seguida, a superintendente de Modernização da Gestão e do Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, Deborah Arôxa, pronunciou a palestra *O Ministério Público e a Cultura de Paz*, com base na experiência desenvolvida nos Centros de A-

tendimento ao Cidadão (CEACs) daquele estado. Segundo Deborah, o principal desafio foi motivar os servidores a melhorarem o atendimento ao público nos centros, que recebem cerca de 50 mil pessoas por mês.

“Existia um clima de insatisfação nos CEACs e tentamos, desde o início, ouvir todos os envolvidos, servidores e usuários, a fim de conseguir melhorar o serviço. Por mais que exista uma tendência a rejeitar as mudanças, a sociedade as está exigindo”, argumentou.

Para finalizar a programação da tarde, o promotor de Justiça

e coordenador do Núcleo de Políticas Públicas do Ministério Público de São Paulo, Eduardo Valério, falou sobre *Inclusão Social e a Dependência Química*, a partir da atuação daquele MP no acompanhamento dos dependentes químicos em situação de rua na cidade de São Paulo, em especial na área conhecida como Cracolândia.

Valério demonstrou, por meio de estatísticas, que a maioria das pessoas em situação de rua demanda, além do tratamento da dependência, inserção em iniciativas de trabalho e renda.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br



CABROBÓ Motorista é condenado por homicídio

Conselho de Sentença acolhe integralmente tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condena a 21 anos de reclusão André da Silva Alves por homicídio qualificado com dolo eventual e recurso que impossibilitou a defesa da vítima Alexandre Lucas da Silva. O julgamento ocorreu no Fórum de Cabrobó, na última sexta-feira (12), sendo o MPPE representado pelo promotor Júlio Elihimas. A morte aconteceu no dia 1º de fevereiro deste ano, quando o Gol dirigido por André bateu na moto da vítima, na altura do Km 11 da BR-428. Segundo Elihimas, o condutor estava embriagado, na contramão e sem carteira de habilitação.

DELEGACIAS DE IPOJUCA E PORTO DE GALINHAS

MPPE realizará controle externo da atividade policial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio dos promotores de Justiça Rinaldo Jorge da Silva e Paula Catherine de Lira, visitará as 42ª e 43ª Delegacias de Polícia, em Ipojuca Centro e Porto de Galinhas, respectivamente, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2015.

As delegacias devem providenciar e disponibilizar, para a devida análise: seu horário de funcionamento, em especial aquele destinado ao atendimento ao público; quantitativo e nome completo, cargo, função gratificada (se ocupa) de todos os servidores lotados e respectivos horários de serviço; quantitativo de via-

turas e modelos, caracterizadas ou não; quantitativo de armas, tipo e modelos. Também devem informar o quantitativo de inquéritos, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) em tramitação com dia, mês e ano de instauração, bem como o delito objeto do procedimento, em especial, homicídio, tráfico, roubo e infrações à Lei Maria da Penha, tudo catalogado por ano e apresentado relatório específico para último semestre (de agosto de 2014 a janeiro de 2015).

Outras informações também devem ser prestadas, como procedimentos concluídos e

relatados com ou sem indiciamento nos últimos seis meses. Deve ser informado o saldo de inquéritos pendentes em 31 de dezembro de 2014; total de boletins de ocorrência registrados no último semestre e que foram convertidos em inquéritos ou TCOs, bem como os que não o foram e por quais motivos. O total de inquéritos e TCOs com diligências pendentes de cumprimentos com a respectiva data de chegada à delegacia também deve ser informado, assim como o total de inquéritos de homicídios em andamento instaurados de 2007 a 2009, entre outras informações.

Os delegados ainda deverão responder a questionário sobre o funcionamento da delegacia, informando se a quantidade de agentes, é ou não suficiente para o desenvolvimento do trabalho, se os equipamentos são apropriados e suficientes para o andamento às investigações e data da última inspeção da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.

Controle externo da atividade policial - é uma atribuição do Ministério Público prevista no inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal e faz parte das metas da Gestão Estratégica 2013/2016 do MPPE.

A Comissão de Gestão Ambiental do MPPE lançou a ação *Papel de Presente*, que consiste em estimular o público interno a arrumar gavetas, arquivos, pastas e separar os papéis velhos para destinação aos coletores próprios para reciclagem, dispostos nos prédios do MPPE. O material coletado na Capital é doado à Cooperativa Nova Esperança, e o aumento no volume do reciclado nesta época permite que os catadores tenham renda extra para o Natal.

A coleta seletiva, realizada continuamente no MPPE, é uma das ações da Comissão Ambiental, que também promove a destinação correta de materiais como pilhas e óleo de cozinha.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 035/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da quantidade de autos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Fica aberto o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso, aos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância, para que formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse em possível designação para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça com atuação junto à **Central de Inquéritos da Capital**, priorizando-se para a respectiva designação, a especialidade da matéria e rotatividade.

II – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, contado a partir de sua publicação.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.901/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 371/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.808/2014, de 01.12.2014, publicada em 02.12.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.902/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Instância, para o exercício das funções de Coordenador do CAOP – Patrimônio Público e Social, a partir desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.903/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1.788/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2014	Sábado	Allana Uchôa de Carvalho	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.904/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 039/2014, protocolado pelo SIIG N.º 0058369-4/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	José Edivaldo da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.905/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO MOREIRA NOGUEIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.906/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.907/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.908/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.909/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.910/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.911/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.912/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.913/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CAMILA AMARAL DE MELO**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária com sede em Arcoverde, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, a partir de 02/01/2015, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supra citada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.536/2014, a partir de 02/01/2015 e designá-la para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, a partir de 02/01/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.914/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.915/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.916/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.917/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.918/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 608/2014, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª Entrância, durante o período de 06/01 a 04/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.919/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 098/2014, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.920/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 016/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDELSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sophia Wolfovitsh Spinola, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.921/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.857/2014, publicada no DOE de 11 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/01/2015 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.922/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0045209-53.2014.8.17.0001, em trâmite na segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.923/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.924/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 02/01 a 29/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.925/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível Ipojuca, de 2ª Entrância, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.926/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Gameleira, de 1ª Entrância, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.872/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 390/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, e republicada no dia 13.12.2014 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.12.2014

Expediente n.º: 180/14
Processo n.º: 0055698-6/2014
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055838-2/2014
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055840-4/2014
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 209/14
Processo n.º: 0057943-1/2014
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: CGMP 3341/2014
Processo n.º: 0057602-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0054748-1/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0054750-3, 0054758-2, 0054770-5, 0054772-7, 0054985-4, 0055022-5, 0055024-7, 0055049-5, 0055188-0, 0055204-7, 0055395-0, 0055409-5, 0055420-7, 0055514-2, 0055758-3, 0055765-1, 0055767-3, 0055790-8, 0055796-5, 0055820-2, 0055830-3, 0055843-7, 0055885-4, 0055909-1, 0055930-4, 0055945-1, 0056002-4, 0056024-8, 0056029-4, 0056038-4, 0056077-7, 0056232-0, 0056233-1, 0056235-3, 0056281-4, 0056491-7, 0056623-3, 0056699-8/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 1109/14
Processo n.º: 0053060-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1063/14
Processo n.º: 0056807-8/2014
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3336/2014
Processo n.º: 0056823-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3335/2014
Processo n.º: 0056824-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 57/14
Processo n.º: 0057228-6/2014
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1325/14
Processo n.º: 0057790-1/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055722-3/2014
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0056157-6/2014
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0056855-2/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: S/N/14
Processo n.º: 0056829-3/2014
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 567/14
Processo n.º: 0056700-0/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0056705-5, 0056715-6, 0056763-0, 0056785-4, 0056858-5, 0056861-8, 0056940-6, 0056947-4, 0056954-2, 0056967-6, 0056993-5, 0057035-2, 0057047-5, 0057088-1, 0057091-4, 0057094-7, 0057097-1, 0057208-4, 0057212-8, 0057220-7, 0057223-1, 0057325-4/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 1329/14
Processo n.º: 0058170-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1339/14
Processo n.º: 0055670-5/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1370/14
Processo n.º: 0055889-8/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1155/14
Processo n.º: 0056950-7/2014
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1223/14
Processo n.º: 0056962-1/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 593/14
Processo n.º: 0056968-7/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1250/14
Processo n.º: 0056975-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1182/14
Processo n.º: 0057277-1/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1000/14
Processo n.º: 0057315-3/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 996/14
Processo n.º: 0057305-2/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 998/14
Processo n.º: 0057339-0/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1448/14
Processo n.º: 0057440-2/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1396/14
Processo n.º: 0057718-1/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0057614-5/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 564/14
Processo n.º: 0057756-3/2014
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1358/14
Processo n.º: 0057923-8/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1346/14
Processo n.º: 0055666-1/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1348/14
Processo n.º: 0055667-2/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1336/14
Processo n.º: 0055672-7/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1351/14
Processo n.º: 0055674-0/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1254/14
Processo n.º: 0056959-7/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1294/14
Processo n.º: 0056983-4/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1399/14
 Processo n.º: 0057719-2/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1344/14
 Processo n.º: 0055886-5/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/14
 Processo n.º: 0056227-4/2014
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0056228-5/2014
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 047/14
 Processo n.º: 0056234-2/2014
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 537/14
 Processo n.º: 0056236-4/2014
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUIINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.12.2014

Expediente n.º: 157/14
 Processo n.º: 0055807-7/2014
 Requerente: **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IJOJUCA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 157/2014
 Processo n.º: 0058391-8/2014
 Requerente: **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IJOJUCA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/14
 Processo n.º: 0057725-8/2014
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de dezembro de 2014.

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/12/2014;
Procedimento Administrativo
SIIG: 0002715-6/2011
Interessado: Cosmo José de Oliveira, Cidadão de Vitória de Santo Antão
Assunto: Verificar a constitucionalidade da Lei nº 3.508/2010 de Vitória de Santo Antão

Acolho o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a ilegalidade da Lei nº 3.508/2010 do Município de Vitória de Santo Antão, bem como a impossibilidade de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra a referida Lei, em razão de tratar-se de uma norma de efeitos concretos. Remetem-se os presentes autos, junto com este despacho e a manifestação que lhe deu fundamento para a Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão para conhecimento e tomada das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Centro de Apoio as Promotorias de Justiça Criminais - CAOP Criminal

AVISO Nº 001/2014

O Excelentíssimo Coordenador do Centro de Apoio as Promotorias de Justiça Criminais (CAOP - Criminal), informa aos Senhores Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco e ao público em geral, que o horário de funcionamento do referido CAOP - Criminal no dia 19/12/2014, será, excepcionalmente, no horário das 08:00 às 13:00h.

Recife, 17 de dezembro de 2014

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
 Coordenador do CAOP-Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 058/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUIINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 7ª Sessão Extraordinária no dia 22/12/2014, Segunda-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22.12.14.

I – Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de dezembro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr Aguiinaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Dr(a)s. Aguiinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Eleonora de Souza Luna, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, José Lopes, Renato da Silva Filho.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo Azis Ismael Filho.

Secretário: Dr. Petrucio José de Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Aguiinaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. I – **Comunicações:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho comunicou que a Corregedoria recebeu o Relatório Preliminar da Inspeção realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, qual contém 500 (quinhentas) folhas e foi encaminhando pela Corregedoria Nacional. A orientação repassada é que se dê conhecimento das observações a cada Promotoria e Procuradoria inspecionada. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que solicitou o envio do material também por meio eletrônico, para ser encaminhado a V.Exas. no que concerne a cada Promotoria e Procuradoria. Caso haja alguma observação ou consideração, que o faça por meio eletrônico à Corregedoria local, pois assim foi definido. Dessa feita, a Corregedoria receberá todas as informações e encaminhará em um relatório único todas as observações à Corregedoria Nacional do Ministério Público. II – **Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 16ª e 43ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. A Conselheira Dra. Laise Queiroz informou que hoje pela manhã no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a equipe que atua no SEJA reuniram-se para deliberarem sobre a situação das crianças acolhidas. Atualmente temos 221 (duzentas e vinte uma) crianças aptas para adoção, dessas 56 (cinquenta e seis) aguardam informações das Comarcas acerca da disponibilidade ou não para adoção internacional, ou seja, se existe pretendente nacional. Isto é uma situação ruim, porque fica a SEJA sem poder tomar iniciativa enquanto não recebe os dados. Neste aspecto a Corregedoria tem sido um importante parceiro da nossa atuação perante o órgão. A Conselheira Dra. Norma Mendonça trouxe os processos: SIIG 0045635-5-5/2014 - Inspeção nº 065/2014, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0048988-1/2014 – Inspeção 064/2014, da 21ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Vara dos Acidentes do Trabalho da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos dois processos o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Norma Mendonça solicitou autorização para se ausentar, em virtude de estar presente apenas pela vinculação aos dois processos já votados. O Presidente do Conselho, Dr. Aguiinaldo Fenelon comunicou que a próxima reunião será no dia 10.12.2014, com a posse de alguns Procuradores de Justiça. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho comunicou que dos relatórios das Promotorias do Tribunal do Júri da Capital, no mês de setembro, na 1ª Vara do Júri, das 13 (treze) sessões do julgamento, 06 (seis) foram adiadas, nenhuma por ausência do Ministério Público, na 2ª Vara do Júri, das 11 (onze) sessões, 03 (três) foram adiadas, apenas 01 (uma) delas foi o pela ausência do Promotor, por encontrar-se doente, mas esclareceu que a defesa também não compareceu. Assim, diz que todas as ausências dos Promotores de Justiça estão devidamente justificadas, pelo que encaminhará os dados ao Presidente do Tribunal de Justiça. O Presidente do Conselho, Dr. Aguiinaldo Fenelon, colocou em discussão os editais, dizendo que procurou estudar, obedecendo a visão do Conselho Nacional do Ministério Público e solicitando o apoio da

Corregedoria. Sendo esta proposta a visão da Procuradoria, da Corregedoria e daqueles que trabalharam para adequar o que foi solicitado pelo CNMP e a realidade do Ministério Público. O Conselheiro Dr. Gilson Roberto perguntou em relação a 1ª entrância quais são os cargos vagos. Solicitou um prazo para estudo para deliberação na próxima sessão. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que examinaram um a um os cargos vagos, não sendo fácil este trabalho. Dentre os cargos vagos, foram propostos pelo PGJ, mas não houve uma concordância da Corregedoria, pois deveria se estabelecer um critério. Por exemplo, a) aquelas Promotorias que estão vagas há mais tempo; b) aquelas que mesmo não estando vagas a mais tempo, a natureza do caso, exija o seu provimento (tribunal do júri da capital). No mais, em algumas Promotorias de 1º entrância, elas podem ser acumuladas sem nenhum prejuízo. Em algumas Comarcas há duas Promotorias e se optou aquele que está vaga há mais tempo e a outra continua no regime de acumulação. Disso, natureza, quantidade de processo e outros critérios, resultou nesta proposta de relação a apresentada. Assim, tenho pleno conhecimento que quem decide isto é o Conselho. Todas as informações temos a respeito de cada Promotoria. A Conselheira Dra. Laise Queiroz pergunta se dentre os critérios que foram selecionados para serem oferecidas existiu o critério cronológico. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que teve o cuidado de perguntar isso ao funcionário do Conselho, se a ordem daqui segue a ordem cronológica de vacância. A resposta foi sim, afirmando que a Corregedoria teve esta preocupação. A Conselheira Eleonora Luna sugeriu que se conceda uma semana para verificar e estudar o assunto. O Presidente Aguiinaldo Fenelon disse que, com estes editais, serão atingidos 351 editais de promoção e remoção. Nomeados 65 Promotores, sendo ainda necessário mais de 80 (oitenta). O Secretário leu a relação das Promotorias propostas para oferecimento. **EDITAIS – REMOÇÃO DE 1º ENTRÂNCIA:** 01) PJ de Maraiá – 7º Circunscrição, Merecimento; 02) PJ de Amaragi, 8º Circunscrição, Antiquidade; 03) PJ de Primavera, 8º Circunscrição, Merecimento; 04) PJ de Buenos Aires, 10º Circunscrição, Antiquidade; 05) 1º PJ de Belém de São Francisco, Merecimento; 06) PJ de Joaquim Nabuco, 7º Circunscrição, Antiquidade; 07) PJ de Jupi, 5º Circunscrição, Merecimento; 08) PJ de Trindade, Antiquidade; 09) PJ de Sairé, 6º Circunscrição, Merecimento; 10) PJ de João Alfredo, 11º Circunscrição, Antiquidade; 11) PJ de Pombos, 12ª Circunscrição, Merecimento; 12) PJ de Chã Grande, 12ª Circunscrição, Antiquidade; 13) PJ de Afrânio, 1º Circunscrição, Merecimento; 14) PJ de Rio Formoso, Antiquidade; 15) PJ de Feira Nova, Merecimento; 16) PJ de Triunfo, 14º Circunscrição, Antiquidade; 17) 1º PJ Substituto de Arcoverde, Merecimento; 18) PJ de Tabira, Antiquidade; 19) PJ de Aliança, Merecimento; 20) PJ de Bodocó, 01º Circunscrição, Antiquidade; 21) PJ de Venturosa, 04º Circunscrição, Merecimento; 22) PJ de Mirandiba, Antiquidade; 23) PJ de Tacaratu, Merecimento; 24) PJ de Buique, 4º Circunscrição, Antiquidade; 25) PJ de Quipapá, 7ª Circunscrição, Merecimento. Totalizando 25 (vinte e cinco) editais. **EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA:** 01) 2ª PJ Criminal de Moreno, Merecimento; 02) 3ª PJ de Cidadania de Jaboatão- Meio Ambiente, Antiquidade; 03) 1ª PJ Cível de Palmares – Extrajudicial, Merecimento; 04) 4ª PJ Criminal de Abreu e Lima - Vara Criminal, 9ª Circunscrição, Antiquidade; 05) 2ª PJ de Serra Talhada, 14º Circunscrição – Patrimônio Público, Merecimento; 06) 2ª PJ de Afogados da Ingazeira – Infância, -3º Circunscrição, Antiquidade; 07) 2º PJ de Salgueiro – Infância, Merecimento; 08) 1º PJ de Ouricuri – 1º Vara, Antiquidade, 09) 1º PJ Criminal de Jaboatão – Vara do Júri, Merecimento; 10) 4ª Cidadania de Paulista, 9ª Circunscrição, Antiquidade. Totalizando 10 (dez) editais. **EDITAIS – REMOÇÃO – 2º ENTRÂNCIA:** 01) 3ª PJ de Carpina – Consumidor e Fundações, Merecimento; 02) 6ª PJ Cidadania Caruaru – Idoso e Residual, Antiquidade; 03) 10ª PJ Criminal de Jaboatão – 1ª Vara do Júri, Merecimento; 04) 1º PJ de Surubim -1ª Vara, Antiquidade; 05) 1º PJ de Araripina – 1ª Vara, Merecimento; 06) 3ª PJ de Salgueiro – Feitos Criminais, Antiquidade; 07) 1º PJ de Bezerros -1ª Vara, Merecimento; 08) 1º PJ Serra Talhada – Vara Criminal, Antiquidade; 09) PJ de Sertânia, Merecimento. Totalizando 09 (nove) editais. **EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA:** 01) 5º PJ Criminal – 5ª Vara, Merecimento; 02) 23ª PJ Cidadania – Atos infracionais, Antiquidade; 03) 35ª PJ Substituta da Capital, Merecimento; 04) 14º PJ Substituta da Capital, Antiquidade. 05) 5ª PJ Substituta da Capital, Merecimento; 06) 10ª PJ Substituta da Capital, Antiquidade; 07) 36ª PJ Substituta da Capital, Merecimento; 08) 45ª PJ Criminal – 3ª Vara do Júri, Antiquidade; 09) 46ª PJ Criminal – 4º Vara do Júri, Merecimento; 10) 12ª PJ Criminal – 12ª Vara – Antiquidade; 11) 18ª PJ Criminal – 2ª Vara do Júri, Merecimento; 12) 6ª PJ de Cidadania, Antiquidade; 13) 20ª PJ de Cidadania – Habitação e Urbanismo, Merecimento; 14) 23ª PJ Criminal – 2ª Vara de Entorpecentes – Antiquidade; 15) 34ª PJ Criminal – Juizado Especial Criminal, Merecimento; 16) 3ª PJ Criminal – 3ª Vara Criminal, Antiquidade; 17) 16ª PJ Criminal – 2ª Vara do Júri, Merecimento; 18) 11ª PJ Criminal – 10ª Vara Criminal, Antiquidade. Totalizando 18 (dezoito) editais. Editais – **REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA:** 01) 48ª PJ Criminal – Juizado Especial Criminal do Idoso, Merecimento; 02) 49ª PJ Criminal – 1ª Vara do Júri, Antiquidade; 03) 50ª PJ Criminal – 2ª Vara do Júri, Merecimento; 04) 51ª PJ Criminal – 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, Antiquidade; 05) 9ª PJ Criminal – 9ª Vara Criminal, Merecimento. Totalizando 05 (cinco) editais. A Conselheira Eleonora Luna e Dr. Gilson Roberto reiteraram a necessidade de se avaliar as informações, até mesmo para poder justificar as Promotorias que foram votadas e escolhidas pelo Conselho. O Conselheiro Gilson Roberto fala que a proposta é oferecer 61 cargos vagos, só que existem 146, sendo 68 na primeira entrância. O Corregedor Renato da Silva Filho disse está a disposição para esclarecimentos. Ficou deliberado a realização de uma reunião amanhã, no turno da tarde, na Corregedoria para tratar desse assunto. O Presidente da Associação Salomão Abdo deixa a posição da Associação, no sentido de apoiar qualquer decisão de movimentação de carreira, desde que esteja em conformidade com a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do PCA nº 1208/2014. Essa decisão, que já transitou em julgado administrativamente, fala da necessidade de fundamentação, reforçando apenas que o critério adotado seja exposto para a classe. Um outro pedido, que já foi decidido pelo Conselho Nacional, é que o oferecimento de cargos vagos esteja conectado com a decisão de editais para os cargos vagos que não puderam ser providos por remoção ou promoção, como é feito na Central de Inquéritos e para os cargos de Procuradores de Justiça. Se não puder oferecer a Promotoria “x”, que não foi oferecida aqui e vem sendo acumulada a vários anos, vai precisar ter um edital, a não ser que quem esteja cumulando seja o substituto automático, a luz do princípio do promotor natural. Foi isso que o Conselho Nacional do Ministério Público disse e não a Associação. Nós defendemos isto. Assim, pede ao Conselho que aqueles cargos que serão ofertados sejam ponderados com a decisão do CNMP, para abrir edital de designação, quando não haja substituto automático, como já existe na Central de Inquéritos e nas Procuradorias de Justiça. III - **Julgamento do Edital de Remoção de 2º Entrância - 07/2014 - 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista** - O Presidente do Conselho Aguiinaldo Fenelon colocou em julgamento o Edital de Promoção do 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista – 4ª Vara Cível, antiga Assistência Judiciária. O Presidente da Associação Dr. Salomão Abdo pediu para se ausentar, em virtude de sua esposa estar concorrendo ao referido edital. Portanto, está concorrendo ao Edital: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho. A Conselheira Dra. Laise Queiroz disse que só tem 01 (um) concorrente no primeiro sucessivo. Colocado(s) em votação, foi aprovado pelo critério do merecimento a promoção do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho. O Conselheiro Dr. Gilson Roberto solicitou apenas que registre a opinião contrária, não em relação ao Promotor de Justiça promovido, mas sim pelo fato de que a lista deve ser formada em qualquer circunstância. Entendendo que para efeito de remanescência os outros concorrentes deveriam constar. O Presidente do Conselho, Dr. Aguiinaldo Fenelon, solicitou a **SECRETARIA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUANTO A PROMOÇÃO DO DR. MARCOS ANTONIO M DE CARVALHO E QUE SUA PORTARIA DE POSSE DO EXERCICIO SEJA A PARTIR DO DIA 19.12.2014. IV – Comunicações diversas: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** 1) **SIIG nº 0055028-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 de instauração do IC nº 042/2014. 2) **SIIG nº 0055097-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 057/2014 de instauração do IC nº 057/2014. 3) **SIIG nº 0053551-1/2014.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 de instauração do IC nº 037/2014. 4) **SIIG nº 0054870-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 de instauração do IC nº 017/2014. **IV.II - Conversão de PP's em IC's:** 1) **SIIG nº 0054931-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 071/2014 em IC nº 065/2014. 2) **SIIG nº. 0054935-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 073/2014 em IC nº 067/2014. 3) **SIIG nº. 0059433-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 074/2014 em IC nº 068/2014. 4) **SIIG nº. 0054746-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 061/2014 em IC nº 058/2014. 5) **SIIG nº. 0054751-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 049/2014 em IC nº 050/2014. 6) **SIIG nº. 0054749-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 053/2014 em IC nº 053/2014. 7) **SIIG nº. 0054831-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 050/2014 em IC nº 051/2014. 8) **SIIG nº. 0054835-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 048/2014 em IC nº 048/2014. 9) **SIIG nº. 0054805-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 048/2014. 10) **SIIG nº. 0054801-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 060/2014 em IC nº 057/2014. 11) **SIIG nº. 0054796-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 051/2014 em IC nº 052/2014. 12) **SIIG nº. 0054792-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 058/2014 em IC nº 056/2014. 13) **SIIG nº. 0054791-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/2014 em IC nº 054/2014. 14) **SIIG nº. 0054786-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 055/2014 em IC nº 055/2014. 15) **SIIG nº. 0055062-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 085/2014 em IC nº 078/2014. 16) **SIIG nº. 0055063-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 084/2014 em IC nº 077/2014. 17) **SIIG nº. 0055039-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 064/2014 em IC nº 060/2014. 18) **SIIG nº. 0055040-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 063/2014 em IC nº 059/2014. 19) **SIIG nº. 0055081-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 078/2014 em IC nº 072/2014. 20) **SIIG nº. 0055084-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 079/2014 em IC nº 073/2014. 21) **SIIG nº. 0055086-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 083/2014 em IC nº 076/2014. 22) **SIIG nº. 0055088-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 080/2014 em IC nº 075/2014. 23) **SIIG nº. 0055091-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 082/2014 em IC nº 074/2014. 24) **SIIG nº. 0055072-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 076/2014 em IC nº 070/2014. 25) **SIIG nº. 0055075-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 077/2014 em IC nº 071/2014. 26) **SIIG nº. 0055066-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 075/2014 em IC nº 069/2014. 27) **SIIG nº. 0055025-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 072/2014 em IC nº 066/2014. 28) **SIIG nº. 0055026-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 070/2014 em IC nº 064/2014. 29) **SIIG nº. 0055030-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 068/2014 em IC nº 063/2014. 30) **SIIG nº. 0055030-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 068/2014 em IC nº 063/2014. 31) **SIIG nº. 0055033-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 066/2014 em IC nº 062/2014. 32) **SIIG nº. 0055035-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 065/2014 em IC nº 061/2014. 33) **SIIG nº. 0053894-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/2014 em IC nº 079/2014. 34) **SIIG nº. 0053817-6/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2014 em IC nº 073/2014. 35) **SIIG nº. 0053821-1/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 021/2014 em IC nº 072/2014. 36) **SIIG nº. 0053822-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato nº 901/2013 em IC nº 122/2014. 37) **SIIG nº. 0053824-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 040/2014 em IC nº 089/2014. 38) **SIIG nº. 0046568-2/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 para comunicar à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 02/2013. 39) **SIIG nº. 0047368-1/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 para comunicar à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 05/2014. 40) **SIIG nº. 0046720-1/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 para comunicar à conversão do PP nº 019/2014 em IC nº 19/2014. 41) **SIIG nº. 0044701-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 para comunicar à conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 14/2014. 42) **SIIG nº. 0044692-7/2014.** Interessada: 4ª

PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 20/2014 para comunicar à conversão do PP nº 020/2014 em IC nº 20/2014. **43) SIIG nº. 0044696-2/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 para comunicar à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 04/2014. **44) SIIG nº. 0054257-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 064/2014 referente à conversão do PP nº 17/2014 em IC nº 17/2014. **45) SIIG nº. 0054238-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 061/2014 referente à conversão do PP nº 06/2014 em IC nº 06/2014. **46) SIIG nº. 0054236-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 065/2014 referente à conversão do PP nº 14/2014 em IC nº 14/2014. **47) SIIG nº. 0054227-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 066/2014 referente à conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 13/2014. **48) SIIG nº. 0054266-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 067/2014 referente à conversão do PP nº 16/2014 em IC nº 16/2014. **49) SIIG nº. 0054270-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 068/2014 referente à conversão do PP nº 19/2014 em IC nº 19/2014. **50) SIIG nº. 0054274-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 069/2014 referente à conversão do PP nº 23/2014 em IC nº 23/2014. **51) SIIG nº. 0046639-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 05/2014 para comunicar à conversão do PP nº 05/2014 em IC nº 05/2014. **52) SIIG nº. 0055090-1/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 034/2014 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 034/2014. **53) SIIG nº. 0055094-5/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 009/2014 em IC nº 009/2014. **54) SIIG nº. 0055054-1/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014. **55) Arquimedes nº 4437075.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 referente à conversão do PP nº 018/2014 em IC nº 018/2014. **56) Arquimedes nº 4748200.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 024/2014. **57) SIIG nº. 0047981-2/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's. **58) SIIG nº. 0052397-8/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's. **59) SIIG nº. 0048050-8/2014.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's em IC's. **60) SIIG nº. 0049051-1/2014.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 030/2014 em IC nº 030/2014. **61) SIIG nº. 0043413-6/2014.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 045/2014 em IC nº 045/2014. **62) SIIG nº. 0043410-3/2014.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 047/2014 em IC nº 047/2014. **63) SIIG nº. 0041998-4/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 074/2013 em IC nº 074/2013. **64) SIIG nº. 0055158-6/2014.** Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 005/2014. **65) SIIG nº. 0051879-3/2014.** Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's em IC's. **66) SIIG nº. 0055158-6/2014.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014. **67) SIIG nº. 0049078-1/2014.** Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 005/14 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 010/2014. **68) SIIG nº. 0055005-6/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 024/2014. **69) SIIG nº. 0052873-7/2014.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 094/2014 em IC nº 094/2014. **70) SIIG nº. 0055214-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014. **71) SIIG nº. 0055214-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 2014/1442034 em IC nº 019/2014. **72) SIIG nº. 0048686-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 023/13 em IC nº 018/2014. **IV.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº. 0049181-5/2014.** Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 021/2008. **2) SIIG nº. 0050232-3/2014.** Interessada: 11ª e 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 002/2007. **3) SIIG nº. 0049581-0/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 049578-6/2014. **4) SIIG nº. 0049578-6/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 015/2011. **5) SIIG nº. 0049580-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 060/2008. **6) SIIG nº. 0049543-7/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2010. **7) SIIG nº. 0049520-2/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 002/2012. **8) SIIG nº. 0049540-4/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 2007.33.002. **9) SIIG nº. 0049190-5/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 023/2008. **10) SIIG nº. 0049178-2/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 015/2013. **11) SIIG nº. 0049195-1/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 006/2009. **12) SIIG nº. 0049175-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 021/2013. **13) SIIG nº. 0050233-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 002/2008. **14) SIIG nº. 0049171-4/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 009/2010. **15) SIIG nº. 0052546-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 020/2010. **16) SIIG nº. 0052551-0/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 009/2011. **17) SIIG nº. 0052582-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 010/2013. **18) SIIG nº. 0052571-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 005/2009. **19) SIIG nº. 0052591-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 002/2011. **20) SIIG nº. 0052585-7/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 019/2008. **21) SIIG nº. 0052770-3/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 007/2013. **22) SIIG nº. 0052797-3/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 008/2013. **23) SIIG nº. 0052800-6/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2010. **24) SIIG nº. 0052778-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 113/2007. **25) SIIG nº. 0053027-8/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 008/2009. **26) SIIG nº. 0053033-5/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 073/2007. **27) SIIG nº. 0053038-1/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 010/2011. **28) SIIG nº. 0053047-1/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 025/2007. **29) SIIG nº. 0053012-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2008. **30) SIIG nº. 0053018-8/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 021/2008. **31) SIIG nº. 0053813-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 010/2009. **32) SIIG nº. 0053633-2/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 057/2014. **33) SIIG nº. 0053896-4/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2009. **34) SIIG nº. 0053897-5/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2011. **35) SIIG nº. 0053815-4/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 010/2010. **36) SIIG nº. 0053488-1/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 2014/1442034. **37) SIIG nº. 0055184-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 2014/1540939. **38) SIIG nº. 0055179-0/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **39) SIIG nº. 0053621-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **40) SIIG nº. 0053730-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **41) SIIG nº. 0054541-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 041/2014. **42) SIIG nº. 0054548-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 01/2014. **43) SIIG nº. 0054550-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 01/2013. **44) SIIG nº. 0054553-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 02/2007. **45) SIIG nº. 0054142-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 003/2013. **46) SIIG nº. 0055157-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 003/2013. **47) SIIG nº. 0054774-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **48) SIIG nº. 0054859-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirimir. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 006/2000. **49) SIIG nº. 0054790-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 005/2003. **50) SIIG nº. 0054794-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 006/2010. **51) SIIG nº. 0050661-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **52) SIIG nº. 0044056-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **53) SIIG nº. 0051059-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **54) SIIG nº. 0051296-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 001/2013. **55) SIIG nº. 0051078-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 031/2013. **56) SIIG nº. 0053618-5/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 008/2013. **57) SIIG nº. 0053609-5/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 095/2011. **58) SIIG nº. 0044006-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **59) SIIG nº. 0037106-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 04/2013. **60) SIIG nº. 0044024-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 001/2013. **IV.IV – Termo de Ajustamento de Conduta: 01) SIIG nº. 0055053-0/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 090/2013. **02) SIIG nº. 0054719-8/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 050/2014. **03) SIIG nº. 0054723-3/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 009/2014. **04) SIIG nº. 0054730-1/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao PP nº 044/2013. **05) SIIG nº. 0045958-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia do TAC. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. VI - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Adalberto Mendes trouxe os processos: SIIG 0041701-4/2014, SIIG 0047781-0/2014, SIIG 0044271-0/2014, SIIG 0047532-3/2014, SIIG 0044281-1/2014, SIIG 0040583-2/2014, SIIG 0039713-5/2014, SIIG 0042740-8/2014, SIIG 0051088-4/2014, SIIG 0051149-2/2014, SIIG 0052054-7/2014, SIIG 0048975-6/2014, SIIG 0048638-2/2014, SIIG 0047548-1/2014, SIIG 0040762-1/2014, SIIG 0041708-2/2014, SIIG

0045982-1/2014, SIIG 0045976-4/2014, SIIG 0040766-5/2014, SIIG 0045980-8/2014, SIIG 0040725-0/2014, SIIG 0042737-5/2014, SIIG 0040745-2/2014, SIIG 0038502-0/2014, SIIG 0048507-6/2014, SIIG 0049770-0/2014, SIIG 0051074-8/2014, SIIG 0040730-5/2014, SIIG 0040738-4/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra. Laise Queiroz trouxe os processos: SIIG 0050195-2/2014, SIIG 0050434-7/2014, SIIG 0051209-8/2014, SIIG 0050140-1/2014, SIIG 0050116-4/14, SIIG 0048329-8/2014, SIIG 0033413-5/2014, SIIG 0048337-7/14, SIIG 0048344-5/14, SIIG 0055234-1/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes falou sobre o ofício enviado Dr. José Edvaldo da Silva, datado de 30.09.14, requerendo pauta para que o assunto seja discutido no Conselho, no tocante a deficiência na 3ª e 4ª Vara da Capital, ambas sem titularidade, sem servidores e ambiente de trabalho e outros problemas acostados. SENDO ASSIM, REQUEIREU QUE ESTE OFÍCIO SEJA ENCAMINHADO À CORREGEDORIA PARA CONHECIMENTO. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe os processos: SIIG 0052138-1/2014, Estágio Probatório, 9º Período, da Dr(a)...., relatando e votando pela aprovação do relatório. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento, tendo se declarado impedido o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0022826-2/2014, SIIG 0029182-4/2014, SIIG 0022813-7/2014, SIIG 0028655-8/2014, SIIG 0031867-7/2014, SIIG 0039782-2/2014, SIIG 0022328-8/2014, SIIG 0009094-4/2014, SIIG 0030089-2/2014, SIIG 0022805-8/2014, SIIG 0021933-0/2014, SIIG 0043141-4/2014, SIIG 0021932-8/2014, SIIG 0021921-6/2014, SIIG 0021935-2/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Gilson Roberto trouxe os processos: SIIG 0051737-5/2013, Inspeção nº 070/2013, Promotoria de Justiça de Itambé relatando e votando pelo arquivamento da visita de inspeção. SIIG 0034079-5/2013, Inspeção nº 040/2014 da Promotoria de Justiça de Itambé, relatando e votando pelo arquivamento da visita de inspeção, sugerindo a Procuradoria Geral: a) o retorno de sua titutar, ... ao exercício de seu cargo; b) a lotação de servidores (técnicos ou analista) na unidade do MPPE inspecionada. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0035013-3/2014, SIIG 0035015-5/2014, SIIG 0035016-6/2014, SIIG 0035009-8/2014, SIIG 0035020-1/2014, SIIG 0035017-7/2014, SIIG 0034982-8/2014, SIIG 0034980-6/2014, SIIG 003298-3/2013, SIIG 0004820-15/2010, SIIG 0022722-6/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Roberto devolveu o SIIG 0004820-5/2010, visita de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, por já ter sido votado, tendo retornado por conta do expediente da Corregedoria atendendo a deliberação deste Conselho. Assim, solicitou a Secretária que junte cópia desse ofício, autuando, com o despacho de archive-se. SIIG 0032988-3/2013 devolvido, após as deliberações, com juntada da cópia da ata da votação. A Conselheira Eleonora Luna trouxe os processos: SIIG 0001685-2/2014, SIIG 0001747-1/2014, SIIG 0018924-6/2014, SIIG 0024316-7/2014, SIIG 0018228-3/2014, SIIG 0026222-5/2014, SIIG 0025571-2/2014, SIIG 0024855-6/2014, SIIG 0024168-3/2014, SIIG 0026217-0/2014, SIIG 0026765-8/2014, SIIG 0005638-4/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Antônio Carlos trouxe os processos: SIIG 0009352-1/2014, SIIG 0007769-2/2014, SIIG 0046686-3/2014, SIIG 0006990-6/2006, SIIG 0024977-2/2008, SIIG 0046682-8/2014, SIIG 0046684-1/2014, SIIG 0046687-8/2014, SIIG 0046653-6/2014, SIIG 0046646-8/2014, SIIG 0046649-2/2014, SIIG 0008905-4/2014, SIIG 0017595-0/2014, SIIG 0009563-5/2014, SIIG 0047038-4/2014, SIIG 0011749-4/2014, SIIG 0009342-0/2014, SIIG 0028403-8/2014, SIIG 0028405-1/2014, SIIG 0046001-2/2014, SIIG 0046652-5/2014, SIIG 0046647-0/2014, SIIG 0047261-2/2014, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de dezembro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Felenon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Felenon de Barros, Renato da Silva Filho, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismael Filho.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Felenon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr.ª Laise Tarcília Rosa de Queiroz por motivo de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações:** Passada a palavra ao Dr. Manuel Cavalcanti e ao Dr. João Henriques, membros da Comissão de Concurso 2014 do MPPE, esses explicaram que a Comissão observou que houve um lapso no Edital do Concurso quando nos requisitos dos títulos consta que: "Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecida pelo MEC". Disse ser óbvio que isso é um erro material. Por isso, pediu ao Conselho para retificação com a exclusão da expressão "não jurídico". Disse que não há prejuízos. Dr. Gilson Barbosa disse estar claro que se tratar de um erro material e, portanto deve ser corrigido. Registrou que não haverá qualquer prejuízo para os candidatos, pois os títulos não foram exigidos ainda. O Corregedor concordou que a alteração alcança um universo bem definido, qual seja os que lograram êxito no certame até essa data. Não houve ainda apresentação dos títulos, ou seja, ninguém vai ser surpreendido com a alteração. É uma alteração que não individualiza essa ou aquela situação. É genérica para um grupo. Estava, inclusive, olando a jurisprudência e o STJ no MS 1128-PR, Min. José Arnaldo da Fonseca, diz que: "É lícito à administração, tendo em vista a conveniência e o interesse público, alterar, a qualquer tempo, unilateralmente, as regras estabelecidas para uma das fases do concurso público sem qualquer ofensa ao direito adquirido dos candidatos". Esta é a situação que se amolda muito bem ao que já foi decidido tanto no STJ quanto no Supremo. Portanto, também não se opõe a alteração. O Presidente disse que abraça as palavras do Corregedor e do Dr. Gilson. Dr. Adalberto Vieira disse que é apenas para reafirmar. A questão deve ser observada por dois prismas. O primeiro é no âmbito do erro material, que não tem como contestar. A segunda é que esta parte do certame ainda não foi aberta, não houve análise dos concorrentes. Então, prejuízo não haverá uma vez que, cuidando-se de erro material, a retificação aproveitará há todos. Terceiro, em relação aos entendimentos jurisprudenciais já citados nesta sessão. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, à unanimidade, autorizar a retificação sugerida pela Comissão de Concurso. O Corregedor observou que acha conveniente que se republique essa alteração do edital. II – **Aprovação de Ata:** Foi retirado de pauta. III – **Apreciação da proposta de abertura de Editais de remoção e promoção de membros:** A Conselheira Dr.ª Eleonora Luna entregou ao Presidente e leu o seguinte documento: "Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça e demais integrantes deste Conselho Superior do Ministério Público. Os Procuradores de Justiça abaixo-assinados, Conselheiros deste Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, analisando a proposta da Procuradoria Geral de Justiça, apresentada na última quarta-feira, dia 03 de dezembro de 2014, para promoção e remoção de cargos de Promotor de Justiça, vem apresentar o posicionamento de parte deste órgão colegiado nos termos seguintes. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou os seguintes cargos como sugestão para remoção de Promotor de Justiça de 1ª entrância:

EDITAIS – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA		
01	PJ DE MARAIAL – 7ª CIRC	MERECIMENTO
02	PL DE AMARAJI – 8ª CIRC	ANTIGUIDADE
03	PL DE PRIMAVERA – 8ª CIRC	MERECIMENTO
04	PJ DE BUENOS AIRES – 10ª CIRC	ANTIGUIDADE
05	PJ DE CONDADO	MERECIMENTO
06	1º PJ DE BELEM DE SÃO FRANCISCO	ANTIGUIDADE
07	PJ DE JOAQUIM NABUCO – 7ª CIRC	MERECIMENTO
08	PJ DE JUPI- 5ª CIRC	ANTIGUIDADE
09	PJ TRINIDADE	MERECIMENTO
10	PJ DE SAIRÉ – 6ª CIRC	ANTIGUIDADE
11	PJ DE JOÃO ALFREDO – 11ª CIRC	MERECIMENTO
12	PJ DE POMBOS – 12ª CIRC	ANTIGUIDADE
13	PJ DE CHÃ GRANDE – 12ª CIRC	MERECIMENTO
14		

Ministério Público, havendo dúvida se está vago ou preenchido. Se, de fato, estiver vago, concordamos que seja posto para remoção. Na sessão, durante a discussão, ficou esclarecido que o cargo de Promotor de Justiça de Tabira está vago. Assim, concordamos com o oferecimento do cargo para remoção. Relativamente à Promotoria de Justiça de **Trindade**, consta que já foi oferecido o cargo para remoção, no Edital 29/2012, sem concorrentes, o que o impede de ser apresentado. Sobram, assim, mais cargos para serem postos a remoção, sugerindo-se os cargos de Promotor de Justiça de Serrita, 2º Promotor de Justiça Substituto de Palmares (de 11 cargos na circunscrição, 6 (seis) estão vagos, segundo informação da Corregedoria-Geral) e Promotor de Justiça de Inajá. Entendemos que não devam ser apresentados, como já não o foram pela própria Procuradoria-Geral. os cargos seguintes, pelas razões abaixo: 1.2º Promotor de Justiça de Floresta, pois a vara é única e há 2 (dois) cargos de Promotor, encontrando-se um preenchido; 2.3º Promotor de Justiça Substituto de Afoogados da Ingazeira, foi oferecido para remoção no Edital nº 27/2012, sem concorrentes, o que o impede de ser apresentado; 3.Promotor de Justiça de Iati, foi oferecido para remoção no Edital nº 26/2010, sem habilitados, o que o impede de ser apresentado; 4.1º Promotor de Justiça Substituto de Garanhuns, pois todos os cargos da Comarca estão preenchidos, podendo haver acumulação dos Promotores de Justiça de Garanhuns das Promotorias de Justiça da redondeza e que são de pequeno porte; 5.Promotor de Justiça de Saloá: Saloá é uma pequena cidade de 15.309 habitantes com apenas 1.645 processos em andamento, podendo ser acumulado por um dos Promotores de Justiça de Garanhuns; 6.Promotor de Justiça de Calçado, pequena cidade com 11.125 habitantes, sem problemas de maior complexidade e o volume de trabalho não justifica, no atual momento, a presença de um Promotor de Justiça com exclusividade, podendo ser acumulado por um dos Promotores de Justiça de Garanhuns; 7.Promotor de Justiça de Trindade, embora tenha sido apresentado, na verdade houve o Edital 29/2012, sem habilitados, o que impede seja apresentado; 8.Promotor de Justiça de Belém de Maria: há cerca de 625 processos em tramitação, o que dá uma média de 65 (sessenta e cinco) processos mês, não justificando a presença de um Promotor de Justiça atuando com exclusividade; 9.1º Promotor de Justiça Substituto de Limoeiro: os cargos preenchidos na circunscrição são suficientes, segundo informações da Corregedoria-Geral; 10. 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco: há dois cargos e um Juiz de Direito e já está sendo oferecido o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco e 11.Promotor de Justiça de Orobó: Orobó é uma cidade com 22.878 habitantes e o nº de processos em torno de 1.504 processos, tratando-se, assim, de comarca de pequeno porte. Sendo do conhecimento de todos que há muitos cargos de Promotor de Justiça não preenchidos, buscamos apontar as cidades que exigem a presença de representante ministerial com presença.

EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA		
01	2ª PJ CRIMINAL DE MORENO	MERECIMENTO
02	3ª PJ DE CIDADANIA DE JABOATÃO – Meio Ambiente...	ANTIGUIDADE
03	1ª PJ CÍVEL DE PALMARES - EXTRAJUDICIAL	MERECIMENTO
04	4ª PJ CRIMINAL DE ABREU E LIMA- VARA CRIMINAL -9ª CIRC.	ANTIGUIDADE
05	2ª PJ DE SERRA TALHADA- PATRIMÔNIO PÚBLICO – 14ª CIRC. Aqui é o 1º PJ	MERECIMENTO
06	2ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – INFÂNCIA- 3ª CIRC.	ANTIGUIDADE
07	2º PJ DE SALGUEIRO – INFÂNCIA	MERECIMENTO
08	1º PJ DE OURICURI – 1ª VARA	ANTIGUIDADE
09	11º PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
10	4º DE CIDADANIA DE PAULISTA- 9ª CIRC.	ANTIGUIDADE

Concordamos com todas as propostas de promoção de 2ª entrância, devendo ser retificado o cargo de Serra Talhada. A promoção é do 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada e não o 2º Promotor de Justiça.

EDITAIS – REMOÇÃO – 2ª ENTRÂNCIA		
01	3ª PJ DE CARPINA – CONSUMIDOR E FUNDAÇÕES	MERECIMENTO
02	6ª PJ CIDADANIA CARUARU- IDOSO E RESIDUAL	ANTIGUIDADE
03	10ª PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – 1ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
04	1ª PJ DE SURUBIM – 1ª Vara	ANTIGUIDADE
05	1ª PJ DE ARARIPINA- 1ª Vara	MERECIMENTO
06	3ª PJ DE SALGUEIRO – Feitos Criminais	ANTIGUIDADE
07	1º PJ DE BEZERROS – 1ª Vara	MERECIMENTO
08	1º PJ SERRA TALHADADA – Vara Criminal. Aqui é o 2º PJ	ANTIGUIDADE
09	PJ DE SERTÂNIA -	MERECIMENTO

Quanto aos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, oferecidos para remoção, concordamos com os seguintes: 1.10ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes; 2ª Promotor de Justiça de Serra Talhada: deve haver a retificação, pois o 1º Promotor de Justiça é para promoção e o 2º é para remoção; 3.3ª Promotor de Justiça de Salgueiro; 4.1º Promotor de Justiça de Surubim; 5.1ª Promotor de Justiça de Bezerros; 6.1ª Promotor de Justiça de Araripina. Discordamos da apresentação dos seguintes cargos: 1. O cargo de 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pois entendemos que é mais importante preencher o cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, que officia perante o Tribunal do Júri. Sugerimos que seja apresentado para remoção o cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru; 2. O cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, pois este cargo não pode ser apresentado para remoção e sim, promoção e 3.O cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, que officia perante Fundações e Consumidor, deve-se dar preferência a cargos de Promotor de Justiça na ordem seguinte: criminais, infância e juventude, patrimônio público e meio ambiente e, por fim, família e registro público. Entendemos que devem ser apresentados em substituição aos dois cargos acima os seguintes: 1.cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, que officia na 2ª Vara da Infância e Juventude de Igarassu; 2.cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una e 3.cargo de 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. Com a discussão, a Promotoria de Justiça de Sertânia será oferecida para promoção. O cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina abrange a Infância e Juventude, razão porque este Conselho concordou com o oferecimento da precitada Promotoria para remoção. Além da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru que deve ser oferecida, ficou acordado que os cargos de Promotor de Justiça de São Bento do Una e 2º Promotor de Justiça de Igarassu, que officia na 2ª Vara da Infância e Juventude de Igarassu, devem também ser apresentados para remoção.

EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA		
01	5ª PJ CRIMINAL – 5ª VARA	MERECIMENTO
02	23ª PJ CIDADANIA – ATOS INFRACIONAIS	ANTIGUIDADE
03	14ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL	ANTIGUIDADE errado a partir desta
04	5ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL	MERECIMENTO
05	37º PJ CRIMINAL - 4ª ENTORPECENTES	ANTIGUIDADE
06	18º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
07	23ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DE ENTORPECENTES	ANTIGUIDADE

08	34ª PJ CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	MERECIMENTO
09	16ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE
10	45ª PJ CRIMINAL - 3ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
11	46ª PJ CRIMINAL – 4ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE

Concordamos com os cargos apresentados para promoção, no entanto os cargos de 5ª e 14ª Promotor de Justiça Substituto devem ser substituídos por dois ou mais dos cargos seguintes: 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em matéria da Infância e Juventude, 3ª, 11ª e 12ª Promotor de Justiça Criminal e 22ª Promotor de Justiça para officiar junto à Auditoria da Justiça Militar Estadual e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social. Na sessão, ficou acordado que os cargos de 12ª Promotor de Justiça Criminal e 22ª Promotor de Justiça para officiar junto à Auditoria da Justiça Militar Estadual e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social devem ser oferecidos para promoção, no lugar dos 5ª e 14ª Promotor de Justiça Substituto. Deve também ser corrigida a ordem de merecimento/antiguidade.

EDITAIS – REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA		
01	48º PJ CRIMINAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO	MERECIMENTO
02	49º PJ CRIMINAL - 1ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE
03	50º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
04	51º PJ CRIMINAL - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	ANTIGUIDADE
05	9º PJ CRIMINAL – 3ª ENTORPECENTES	MERECIMENTO

Concordamos com os cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância para remoção. A presente iniciativa não tem por objetivo provocar uma desnecessária procrastinação na publicação dos editais e, conseqüentemente, provimento dos cargos. Ao contrário, visa, através de uma detida análise, a contribuir para uma maior segurança na condução do processo e evitar problemas futuros decorrentes de eventuais equívocos como os acima indicados. Recife, 11 de dezembro de 2014 Adalberto Vieira, Antônio Carlos Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto Barbosa, Laise Queiroz". Durante as discussões o Presidente sugeriu que se provoque o Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação de eventual transformação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, além de outros cíveis e substitutos. Após debate ficou acordado a disponibilização dos seguintes editais: EDITAIS – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: PJ DE CONDADO, MERECIMENTO; 1º PJ DE BELEM DE SÃO FRANCISCO, ANTIGUIDADE; PJ DE JUPI- 5ª CIRC, MERECIMENTO; PJ DE AFRÂNIO -1ª CIRC., ANTIGUIDADE; 1º PJ SUBSTITUTO DE ARCOVERDE, MERECIMENTO; PJ SERRITA, ANTIGUIDADE; PJ DE TABIRA, MERECIMENTO; 2º PJ SUBSTITUTO PALMARES, ANTIGUIDADE; PJ INAJÁ, MERECIMENTO; PJ DE BUIQUE – 4ª CIRC, ANTIGUIDADE. EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: 2ª PJ CRIMINAL DE MORENO, MERECIMENTO; 3ª PJ DE CIDADANIA DE JABOATÃO – Meio Ambiente, ANTIGUIDADE; 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES – EXTRAJUDICIAL, MERECIMENTO; 4ª PJ CRIMINAL DE ABREU E LIMA- VARA CRIMINAL -9ª CIRC., ANTIGUIDADE; 2ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – INFÂNCIA- 3ª CIRC., MERECIMENTO; 2º PJ DE SALGUEIRO – INFÂNCIA, ANTIGUIDADE; 1º PJ DE OURICURI – 1ª VARA, MERECIMENTO; 11º PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 4º DE CIDADANIA DE PAULISTA- 9ª CIRC., MERECIMENTO; PJ SERTÂNIA, ANTIGUIDADE; 1ª PJ DE SERRA TALHADA- VARA CRIMINAL, MERECIMENTO. EDITAIS – REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA: 10ª PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – 1ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 3ª PJ DE CARPINA – CONSUMIDOR E FUNDAÇÕES, ANTIGUIDADE; 2ª PJ DE SERRA TALHADA- PATRIMÔNIO PÚBLICO – 14ª CIRC., MERECIMENTO, PJ SÃO BENTO DO UMA, ANTIGUIDADE; 2ª PJ IGARASSU, MERECIMENTO; 1ª PJ DE SURUBIM – 1ª Vara, ANTIGUIDADE; 1ª PJ DE ARARIPINA- 1ª Vara, MERECIMENTO; 3ª PJ DE SALGUEIRO – Feitos Criminais, ANTIGUIDADE; 1º PJ DE BEZERROS – 1ª Vara, MERECIMENTO; 5º PJ CRIMINAL CARUARU – JURI, ANTIGUIDADE. EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 5ª PJ CRIMINAL – 5ª VARA, MERECIMENTO; 23ª PJ CIDADANIA – ATOS INFRACIONAIS, ANTIGUIDADE; 37º PJ CRIMINAL - 4ª ENTORPECENTES, MERECIMENTO; 45ª PJ CRIMINAL- 3ª VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 46ª PJ CRIMINAL – 4ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 12º PJ CRIMINAL, ANTIGUIDADE; 18º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 22º PJ CRIMINAL – AUDITORIA MILITAR, ANTIGUIDADE; 23ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DE ENTORPECENTES, MERECIMENTO; 34ª PJ CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ANTIGUIDADE; 16ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO. EDITAIS – REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 48º PJ CRIMINAL -JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO, MERECIMENTO; 49º PJ CRIMINAL- 1ª VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 50º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 51º PJ CRIMINAL - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, ANTIGUIDADE; 9º PJ CRIMINAL – 3ª ENTORPECENTES, MERECIMENTO. O Presidente disse que teve na Polícia Federal e indagou do andamento da investigação do assassinato do Promotor de Justiça Dr. Thiago Farias, pelo que foi informado que as três prisões foram efetivadas, ainda, pelos pedidos da Polícia Civil e que a principal linha de investigação é a de José Pedro. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, indagou dos Conselheiros e do Corregedor se houve alguma deliberação quanto aos editais de acumulação, que também consta da decisão do CNMP. O Corregedor disse que a tabela de substituição automática já supre muitos casos. Dr. Gilson Barbosa disse que o Conselho tem que se debruçar sobre isso e a justificativa dos que não foram colocados. Continuando, pediu que se acabe com a política divisionista de separação do 1º e o 2º grau do Ministério Público. Solicitou que sejam apresentadas as tabelas de substituição automática, com proposta de editais para os casos não cobertos, e que seja disponibilizada aos Conselheiros cópia do relatório de correção do CNMP. O Presidente disse que irá disponibilizar. O Corregedor disse que é preciso que se instalem secretarias junto aos Órgãos Superiores. A Corregedoria tem dado sua contribuição e está aberta a todos os Promotores e Procuradores que queiram saber as informações. Concorda que se tem que debruçar sobre as tabelas de substituição automática, mas tem dúvida quanto à eficiência dos editais de substituição, quando muitas vezes se tem ciência da necessidade desta já acima e por um curto período, muitas vezes inferior ao tempo necessário para elaboração e julgamento de um edital. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, disse que foi distribuído uma lista com Promotores de Justiça de 3ª Entrância habilitados para o exercício eventual de cargos de Procurador de Justiça, em matéria cível e criminal, por convocação. Após debate o Colegiado decidiu, à unanimidade, compor as listas da seguinte forma: Procuradoria Cível: Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, Carlos Alberto Pereira Vitorio, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Erica Lopes Cezar de Almeida, Waldemir Tavares de Albuquerque Filho e André Felipe Barbosa de Menezes; Procuradoria Criminal: Yelena de Fátima Monteiro Araújo, Maria da Glória Gonçalves Santos, Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, José Correia de Araújo, Sonia Mara Rocha Carneiro, Maria da Conceição de Oliveira Martins, Cristiane Maria Caitano da Silva, Delane Barros Mendonça Carneiro, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Francisco Edilson de Sá Júnior, Dalva Cabral de Oliveira Neta e Francisco Ortêncio de Carvalho. **IV - Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira indagou como ficará a distribuição dos processos considerando a existência de saldo e o término do mandato dos Conselheiros. Após debate, o Colegiado acordou deliberar na próxima sessão. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa informou que estará de férias em janeiro e que, assim como foi deixado pelas formações anteriores, deixará saldo de processos para serem apreciados pelos próximos Conselheiros. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013726-1/2009, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2014

PROCESSO SIIG N.º 0018782-8/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000459
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de **pen drives, com capacidade mínima de 32GB**, para uso dos diversos setores da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1. Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	Juliano Lucio de Souza Peixoto Tecnologia ME		
CNPJ:	15.105.532/0001-60	Inscrição Estadual:	047765852
Endereço:	Rua Alexandre Selva, N.º 135, Afoogados – Recife – PE		
CEP:	50.820-430		
Telefone/FAX:	(81) 3422-4289	E-mail:	julianopeixoto@infrainfo.net
Representante:	Juliano Lucio de Souza Peixoto		
Identidade:	7.141.400	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	064.619.764-93		

ITEM: 01.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	396815-4	Pen Drive, com capacidade mínima de 32GB, interface mínima USB de 3.0, que seja compatível com versão anterior de 2.0. Deve ser compatível com windows, linux e MAC OS. Garantia de 12 meses, no mínimo. Sistema plug and play, boot up, conector com tampa ou retrátil, alta durabilidade. Taxa de transferência de gravação mínima de 10MB/S e leitura mínima de 40MB/S.	KINGSTON (DT100G3/32GB)	UND	1.000	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 65.000,00
Sessenta e cinco mil reais.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. CLÉOFAS SALES DE ANDRADE, DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 765/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2015, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.01.15	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Marcelo Oliveira Resende Sayonara Freire de Andrade	Sérgio Murilo Silva Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Aline Irineu Timóteo Artur Cerqueira R. De Gusmão	João Cordeiro Sobrinho Arugaigue Ferreira Lima
03.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Kaline Mirella da S. Gomes Hamilton Félix dos Santos	Heraldo Assis Rosa Lima Marcílio Martins Gomes
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Naelcio Antonio Alves Marli Menezes de Carvalho	Almir Douglas de Freitas Mitsuyoshi C. M. Fukahori
04.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Camila Fontes Lima Chapoval Alexsandro Romão B. da Silva	Ivanildo Nunes Soares Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Robson de Albuquerque Vieira Ronilson Araújo B. Figueiredo	Arugaigue Ferreira Lima José de Sá Araújo
10.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Roberto Aires V. Júnior Regina Maria Queiroz de Lima	Marcílio Martins Gomes Sóstenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ronilson Araújo B. Figueiredo Robson de Albuquerque Vieira	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Wellington José de Almeida
11.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Regina Maria Queiroz de Lima Roberto Aires V. Júnior	Carlos Luiz de França Sérgio Murilo Silva Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Alexsandro Romão B. da Silva Camila Fontes Lima Chapoval	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
17.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Naelcio Antonio Alves	Sóstenes Pedrosa Soares Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Hamilton Félix dos Santos Kaline Mirella da S. Gomes	Wellington José de Almeida Almir Douglas de Freitas
18.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. De Gusmão Aline Irineu Timóteo	Sérgio Murilo Silva Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Sayonara Freire de Andrade Marcelo Oliveira Resende	João Cordeiro Sobrinho Arugaigue Ferreira Lima
24.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de A. Cruz Leylianne Fernandes Santos	Heraldo Assis Rosa Lima Marcílio Martins Gomes
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Humberto B. Soares Filho Teresinha de Jesus Moraes	Almir Douglas de Freitas Mitsuyoshi C. M. Fukahori
25.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Ismênia dos Santos Silva Camila de Almeida Santos	Ivanildo Nunes Soares Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mª Luiza Duarte Araújo Adriana Mª Mendonça L. e Silva	Arugaigue Ferreira Lima José de Sá Araújo
31.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Karine Lúcia de Lira	Marcílio Martins Gomes Sóstenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Zilda Maria de A. Oliveira Artur Lins e Mello de Figueiredo	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Wellington José de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 766 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO de 2015, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ângela Maria Gomes Sá	Serginaldo Antunes de Oliveira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Edvando Rodrigues Lima	-
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	-
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Juliana Pessoa C. de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa C. de Araújo Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Isa Danielle de Melo Neto	-
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ana Carla Mendes Coelho	-
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento Luciene Virgínia Silvino dos Santos
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento Luciene Virgínia Silvino dos Santos
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alba Leite de Araújo
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alba Leite de Araújo
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Solange do Carmo Coelho
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Elton dos Santos B. de Oliveira Maria Júlia de Souza Ouro Preto
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes Araújo Márcia Maria Teles de Brito
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Rosa Maria Antunes Araújo
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto José Elton dos Santos B. de Oliveira
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Edmilson Pedro da Silva Segundo
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Almir Rogério de Araújo Oziel

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibebe de Azevedo Feitoza Lira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rati Finizola
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa

04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior

24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonardo da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Valberes Sabino da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Ana Tereza de Farias
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira Lima Valberes Sabino da Silva
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Revoredo F. Pacifico
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Maurício Lins C. Barros Pedro Fidelis N Filho
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vinicius Vasconcelos de Souza	Cleandro Zeferino Pessoa Célio Ferreira Amâncio
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Daniel Pena Torres	Pedro Fidelis N Filho Luiz Anselmo da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Pablo Ferraz	Célio Ferreira Amâncio Maurício Lins C. Barros
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Vinicius Vasconcelos de Souza	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Cleandro Zeferino Pessoa
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Luiz Anselmo da Silva Jessé Batista do Rego
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Pablo Ferraz	Cleandro Zeferino Pessoa Cláudio Luiz A. F. Faccioli
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Vinicius Vasconcelos de Souza	Pedro Fidelis N Filho Luiz Anselmo da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Luiz Manoel da Silva Cleandro Zeferino Pessoa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 767/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JANEIRO DE 2015**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Paulo José da Silva
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Ismael Rodrigues Ferreira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Roberto José da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Genival da Silva
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Stevison Máximo Costa
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Edson Hugo de Amorim
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Paulo José da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Ismael Rodrigues Ferreira
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Roberto José da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Genival da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Wilson Soares da Silva Jr. Jurandir Oliveira da Silva
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josany Xavier de Menezes	Décio de Carvalho Padilha Cláudio Luiz A. F. Faccioli
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Jessé Batsita do Rego Luiz Manoel da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares da Silva Jr.
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Rosa C. Vias-Boas de O. Scanone	Luiz Manoel da Silva Décio de Carvalho Padilha
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Maurício Lins C. Barros Pedro Fidelis N. Filho
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos	Wilson Soares da Silva Jr. Jurandir Oliveira da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Jessé Batsita do Rego Luiz Manoel da Silva
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares da Silva Jr.
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Décio de Carvalho Padilha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Jandira de Souza Wanderley	Pedro Paulo Almeida Hora Otniel Lopes dos Santos
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Luchesi C. Leão Monteiro Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Rafael Luchesi C. Leão Monteiro	Otniel Lopes dos Santos Adolfo Vilanova de Assis
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Adauto Alex dos Santos	Denis Rodrigues de Lima José Borges da Silva Filho
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Victor de Albuquerque Lima	Adolfo Vilanova de Assis Pedro Paulo Almeida Hora
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Altamir Barbosa de Lima	José Borges da Silva Filho Ibson Tavares de Araújo
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Alexandra do Nascimento F. de Souza	Pedro Paulo Almeida Hora Otniel Lopes dos Santos
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de Almeida Guedes	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Ângela Maria Machado Cardoso	Otniel Lopes dos Santos Adolfo Vilanova de Assis
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Marcello Lyra de Vasconcelos	Denis Rodrigues de Lima José Borges da Silva Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de Lima Filho
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Mariécélia Justino da Silva Thales Candeia Quintans	José Francisco de Lima Filho
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Thales Candeia Quintans Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cássia N. Santana
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva

PORTARIA POR SGMP- 768/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 1.141/2014, da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob nº 56646-0/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDUARDA GABRIELLA BARBOSA DA COSTA BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.604-0, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,

II – Lotar o servidor **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.932-0, na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 769/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail protocolado sob o nº 0057731-5/2014 e despacho do Secretário Geral em 15/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 724/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Adalberto Muzzio de Paiva Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Adalberto Muzzio de Paiva Neto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 770/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 043/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0056095-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar como Suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 08/12/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188. 069-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 763/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna Nº215/2014, da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0056245-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA**, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/11/2014**, tendo em vista o afastamento por licença médica do titular **BRUNO CAVALCANTI LIMA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº171.020-6.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR SGMP- 771/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 211/2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0055724-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.691-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **3 dias**, a partir de **26/11/2014**, tendo em vista a licença médica da titular **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.018-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 26/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 722/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna Nº214/2014, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0056244-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **14/11/2014**, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.810-7.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 14/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 773/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 0056502-0/2014 e despacho do Secretário Geral em 12/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 724/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José C. dos Santos Aline Irineu Timoteo
14.12.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alerrandro Cavalcante de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Aline Irineu Timoteo
14.12.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Aristhon José C. dos Santos Alerrandro Cavalcante de Oliveira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.12.2014

Expediente: CI 275/2014
Processo nº 0053032-4/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para apresentar a cópia do contrato nº 084/2013. Após, enviar a AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício 134/2014
Processo nº 0057831-6/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Proposta para locação de imóvel
Processo nº 0029373-6/2014
Requerente: Preamar Informações Cadastrais Ltda.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, para informar quem vai ocupar as duas vagas.

Expediente: CI 430/2014
Processo nº 0057603-3/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI, para pronunciamento da cota da CMFC, com o atendimento dos itens mencionados.

Expediente: CI 185/2014
Processo nº 0057753-0/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAM, para pronunciamento sobre a cota da CMFC.

Expediente: CI 106/2014
Processo nº 0040849-7/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para aplicação da multa no percentual de 2%, no valor de R\$ 15.894,00, conforme notificação às fls. 59, devendo ficar retido por ocasião do pagamento.

Expediente: Ofício 064/2014
Processo nº 0042791-5/2014
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Promotoria de Justiça de Belo Jardim, para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 207/2014
Processo nº 0051633-0/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI, para conhecimento. Após, archive-se em pasta própria.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.12.2014

Expediente: Email enviado em 16/12/2014
Processo nº 0058322-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 205/2014
Processo nº 0058140-0/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 265/2014
Processo nº 0058199-5/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 043/2014
Processo nº 0057249-0/2014
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 031/2014
Processo nº 0056844-0/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 320/2014
Processo nº 0056680-7/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 319/2014
Processo nº 0056678-5/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 053/2014

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, *caput*, da RES-CSMP-001/00 (Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/00, de 31.03.2000), e

Considerando a necessidade de adequação aos ditames do Decreto nº 8.373/14, instituidor do eSocial, que visa à unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados;

Considerando a implantação da folha de pagamento dos Estagiários de Direito integrada ao sistema SAD-RH, cujos valores (bolsa, auxílio-transporte e recesso) serão processados simultaneamente aos dos demais Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Aviso 049/2014, publicado no DOE em 29/10/2014, contendo o resultado final do Processo Seletivo para o Programa de Estágio Universitário de Direito de 2015 (PEUD-MPPE 2015);

RESOLVE:

1 – **Informar** aos Membros do Ministério Público com exercício na **Capital e aos Subcoordenadores de Estágio e, por fim, aos Estagiários de Direito**, que a apuração da folha de frequência será até o dia 20 (vinte) de cada mês, dispondo de até 3 (três) dias úteis, após esse prazo, para a entrega da frequência.

2 – **Informar** que a regra acima vigorará a partir de janeiro de 2015.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

Número do documento: 4843068.
Número do Auto: 2014/1734235

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA RECIFE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Investigado: Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.
Assunto: Garantia do direito à previdência social dos dependentes maiores e inválidos – Direito das pessoas com deficiência.

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia ao direito à previdência social das pessoas adultas com invalidez permanente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, garante o direito à previdência social, direito social e inalienável do brasileiro.

O regulamentação do artigo acima referido, no tocante à previdência social, ficou por conta da Lei Federal nº 8.213/1991, a qual dispõe, em seu art. 16, inciso I, ser dependente do segurado, dentre outras pessoas, o filho deste, ainda que maior de 21 anos, "inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente".

O Decreto Federal 3.048/1999, regulamentando a lei acima, estabeleceu em seu artigo 17, inciso III, a perda da condição de dependente do filho segurado nas seguintes hipóteses: III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, **salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:**

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de emprego público efetivo;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

Na esfera estadual, a Lei Complementar 28/2000, que criou a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, estabeleceu, no mesmo sentido da Lei Federal e do Decreto Presidencial, que são dependentes dos segurados os filhos destes, desde que:

Art. 27 (...):

II - (...):

a) menores de 21 (vinte e um) anos: solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada.

b) de qualquer idade: o forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, **tendo a invalidez se caracterizado antes do falecimento do segurado e havendo a invalidez sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade** referido na alínea anterior, atendidas as demais condições estabelecidas naquela alínea.

Não obstante isso, foi apresentada denúncia ao Ministério Público pelo Sr. Tarcísio Lins Cavalcanti Gomes tratando de suposta recusa da FUNAPE em garantir pensionamento ao Sr. Josiel Lins Cavalcanti Gomes, pessoa maior e mentalmente incapaz, dependente da servidora Sra. Maria da Natividade Cavalcanti Gomes, falecida em 11 de setembro de 2013, com base nas normas supracitadas, contudo o denunciante entende que o caso do seu irmão/curatelado não corresponde a nenhuma das hipóteses de perda da condição de dependente, vez que, apesar de ter trabalhado determinado período, sua incapacidade mental (esquizofrenia) remonta à menoridade.

A denúncia foi encaminhada para o Núcleo da Família e Registro Civil da Capital – NAF, ensejando a abertura de procedimento administrativo, o qual findou na recomendação ao Sr. Tarcísio para ingressar com ação previdenciária perante o Poder Judiciário, tendo em vista que a discussão acerca do direito à pensão não está entre as atribuições daquele órgão ministerial.

Demais disso, durante o procedimento administrativo, o denunciante alegou que procurou a ouvidoria da FUNAPE e obteve a informação de que que todos os casos semelhantes ao do seu irmão têm o pedido de concessão de pensão negados, sob o mesmo argumento, conforme termo de declaração colhido durante o procedimento.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à previdência social de todos os dependentes maiores inválidos dos servidores do Estado de Pernambuco, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigada a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Assim, o Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

1- Designo audiência para a data de 05 de fevereiro de 2015, às 10h, para depoimento do representante da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos servidores do Estado de Pernambuco para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

2- Notifique-se a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNDAPE), pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência acima designada e prestar esclarecimentos acerca dos indeferimentos dos pedidos de pensão das pessoas

com deficiência quando a deficiência não remontar a período antes da maioridade e das situações semelhantes ao caso do noticiante. Junte-se à notificação as cópias: da presente portaria, do termo de declaração do Sr. Tarcísio Lins Cavalcanti Gomes e da denúncia apresentada ao Ministério Público de Pernambuco;

3- Convidar o denunciante para comparecer à audiência designada, juntar ao convite a cópia da presente portaria;

4- Encaminhar ao Núcleo de Família e Registro Civil do Ministério Público (NAF-MPPE) cópia da presente portaria para conhecimento;

5- Publique-se.
Recife, 10 de dezembro de 2014.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Número do documento: 4876712.
Número do Auto: 2014/1785053

PORTARIA

Denunciado: Prefeitura do Recife – Secretaria Municipal de Juventude e qualificação profissional.
Assunto: Garantia do direito à participação democrática representativa direta nos Conselho de Juventude.

A Constituição Federal brasileira elenca como princípio a democracia, conforme disposto no parágrafo único do seu artigo 1º "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.". Este artigo consagra o que entendemos por democracia direta, onde os cidadãos podem participar diretamente e ativamente do processo de tomada de decisões, diferenciando-se da democracia representativa, onde os cidadãos da sociedade elegem indivíduos para os representar na seara pública.

A constituição Federal regulamenta o exercício da democracia em garantia aos direitos da juventude com a participação direta do cidadão.

O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, na forma do art. 4º da lei 12.852/2013.

Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos: I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei; II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos; III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude; IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude; V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude; VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública; VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude e IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude. Conforme determina o art. 45 da Lei 12.852/2013.

A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, dispõe sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público. De acordo com o §1º, da Lei 12.825/2013.

Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife organizar e realizar a cada dois anos a conferência municipal da juventude do Recife, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, conforme determinação do art. 3º, Inciso V, da lei 17.561/2009.

Como se observa, os Conselhos de Juventude são de fundamental importância para a implementação das políticas públicas para concretização dos direitos deste segmento social. A participação ativa dos cidadãos nos conselhos está diretamente ligada ao processo de democracia direta instituído na Constituição Federal, de modo que os indivíduos passam a participar nas decisões tomadas em sua região, tornando-se agentes da mudança na sociedade.

O Conselho estadual de juventude de Recife foi criado em 2009 de acordo com a Lei Municipal 17.561/2009 e foram realizadas duas Conferências, conforme informação prestada pelos denunciante à Promotoria de Justiça.

Os cidadãos Helder Lopes e Matheus Calaça apresentaram denúncia ao Ministério Público informando irregularidades quanto a não nomeação dos Conselheiros representantes da sociedade civil eleitos e a indevida realização de Conferência, na data de 18 de dezembro de 2014, sem as formalidades legais, principalmente ausência de regimento, publicização do ato convocatório, além da inexistência efetiva e deliberação do próprio Conselho. Devido ao fato de não ter sido garantido aos conselheiros eleitos a posse que lhes garante o exercício da função, conforme o inciso V, art. 3º, da Lei 17.561/2009..

Desta feita, faz-se imprescindível como garantia do direito da juventude e à participação democrática representativa direta nos Conselhos, a abertura de procedimento, tendo como investigado a Prefeitura do Recife, Secretaria de Juventude e qualificação profissional.

De forma que o Promotor de Justiça subscrito abaixo resolve:

Instaurar inquérito civil, determinando:

1) Notificar a Secretaria de Juventude e qualificação profissional de Recife para comparecer ao Ministério Público na data de **13 de janeiro de 2015, às 10h**. Encaminhe na notificação cópia da presente portaria e da representação apresentada ao Ministério Público.

2) Oficiar a Secretaria de Juventude requisitando, no prazo de 5 dias, informações acerca da eleição e nomeação dos Conselheiros municipais de Juventude de Recife, assim como a realização de nova Conferência.

3) Convidar os denunciante para comparecer à audiência.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 108/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO *expediente oriundo do Ministério Público Federal encaminhando* notícia de fato relatando irregularidades nos trens da CBTU no Recife, relacionadas com a presença de ambulantes, inclusive crianças, vendendo mercadorias diversas dentro dos vagões, *causando incômodo aos passageiros, sem qualquer providência por parte da CBTU;*

CONSIDERANDO que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sociedade de economia mista, tem a missão de modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos, operando aqueles sob administração do Governo Federal, visando a ampliar a mobilidade da população e contribuir para o desenvolvimento dos setores produtivos da sociedade e para a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos;

CONSIDERANDO *que o Regulamento dos Transportes Ferroviários aprovado pelo Decreto nº 1.832/1996, determina no seu artigo 40 que "É vedada a negociação ou comercialização de produtos e serviços no interior dos trens, nas estações e instalações, exceto aqueles devidamente autorizados pela Administração Ferroviária";*

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – *oficie-se a CBTU solicitando encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, informando sobre a presença de ambulantes no interior dos seus trens, estações e instalações, em desacordo com a previsão contida no Regulamento dos Transportes Ferroviários aprovado pelo Decreto nº 1.832/1996, indicando as providências adotadas para reversão da irregularidade apontada;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014
Referente ao Inquérito Civil nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício na 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, fundamentando-se especialmente no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº12/1994 c/c o art. 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e Resolução CSMP nº 002/08:

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes que estiverem com seus direitos ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encontra-se o acolhimento institucional que, na forma do art. 101 deve ser provisório e excepcional, além de obedecer a princípios e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as entidades governamentais e não governamentais devem proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que os programas acima referidos, dentre os quais se inclui o de acolhimento institucional, conforme art. 90, IV, serão reavaliados pelo COMDICA a cada dois anos, na forma do que prevê o § 3º do mesmo dispositivo legal acima mencionado, sendo critério para sua renovação o respeito às regras e princípios da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 94, VII da Lei nº 8.069/90 impõe às entidades de acolhimento institucional a obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dentre outros;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização das entidades de acolhimento situadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e, para tanto, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, VIII e 201, § 5º, c, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na última inspeção anual dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes da cidade do Recife, o Órgão Ministerial constatou que as instituições de acolhida do IASC , quais sejam, CAT do Cordeiro, CAT Acalanto, CAT Novos Rumos e CAT Raio de Luz, não dispunham de registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como não dispunham de laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, Dra. ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, bem como à Sra. Secretária Executiva do IASC, Dra. ANA MARIA DE FARIAS LIRA, que:

1. No prazo de 20 (vinte) dias, requeiram, perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife – COMDICA, o registro de todas as casas de acolhida do IASC que atendam crianças e adolescentes, a saber: CAT do Cordeiro, CAT Acalanto, CAT Novos Rumos e CAT Raio de Luz, enviando a documentação necessária para tal;

2. No prazo de 30 (trinta) dias, regularizem, junto aos órgãos competentes, o Atestado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária das casas de acolhimento institucional referidas no item 1 acima;

3. No prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, remetam, por escrito, a este Órgão do Ministério Público, informações sobre o acatamento da mesma, bem como as providências adotadas para seu cumprimento;

4. No prazo de 40 (quarenta) dias, informem todas as providências adotadas para o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

DETERMINANDO, desde já, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I. Expedição de ofício, encaminhando a presente Recomendação, às Sras. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife e Secretária Executiva do IASC;

II. Expedição de ofício, enviando cópia da presente Recomendação:

a) ao Coordenador do COMDICA, para fiscalização e acompanhamento;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

III. Após o decurso do prazo referido nos itens 1 a 4 acima, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, certificando-se.

IV. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exmª Drª Maria Amélia Gadelha Schuler, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima(Cidadania), juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos José da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes na CTR-PE(Central de Tratamento de Resíduos Ltda) situada na BR 101 Norte, s/n, KM 28,5, zona rural de Igarassu;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima(Cidadania) instaurou o Inquérito Civil nº 001/13, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria de Obras e Defesa Civil e Secretaria de Planejamento deste Município acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada nesta data, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Abreu e Lima é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima(PE), 11 de Dezembro de 2014.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça de Abreu e Lima

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Marcos José da Silva
Prefeito de Abreu e Lima

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta as **ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (*AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo*);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Resalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.**

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O **Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos** prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, seguindo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações

gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “LOGÍSTICA REVERSA”* e *“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o *AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”* constante da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – *vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”* na pasta *“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”*. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa) dias**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos *ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”* e *“COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”*, constante da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provocuem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o soco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”**.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”* constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarumo escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGRI (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendar gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias:**

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

2. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

i) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRI e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE** - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais);**

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;**

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA 05/2014

Autos Arquimedes: 2013/1205450

Doc. nº 3813692

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 101/2012, a qual versa sobre vulnerabilidade social da idosa Maria do Carmo da Silva;

CONSIDERANDO o relatório de fl. 34, confeccionado pela psicóloga do Núcleo Psicossocial desta PJ, e ofício nº 01/11-2014, remetido pelo ILPE Casa do Idoso Fé e Amor, evidenciado que a vulnerabilidade da idosa persiste, sobremaneira quanto à necessidade de acompanhamento médico e de fisioterapia;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando o informado quando do ofício nº 01/11-2014, **reitere-se** o Ofício nº 959/2014, advertindo-o quanto às penalidades decorrentes do não atendimento das requisições ministeriais.

Paulista, 12 de dezembro de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 14/2014

Autos Arquimedes: 2012/969529

Doc. nº 4039791

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Ficha de Atendimento nº 163/2012, subscrita pela Sra. Janair Freire dos Santos, solicitando auxílio para conseguir tratamento adequado para o seu filho José Henrique Luiz da Mota, dependente químico;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando o lapso temporal de aproximadamente a 06(seis) meses do último comparecimento da notificante, notifique-se a Sra. Janair Freire dos Santos para que compareça a esta Promotoria, no prazo de 05(cinco) dias, no escopo prestar declarações acerca do noticiado .

Paulista, 16 de dezembro de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

RECOMENDAÇÃO Nº.003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO notícias de que vários estudantes ficaram sem transportes para cidades circunvizinhas no ano de 2014, e que ficarão sem o devido transporte no ano de 2015;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica do município de Toritama, que prevê no seu art. 93 que "o Município providenciará os meios necessários para transporte de estudantes secundários, universitários e outros para as cidades de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Vertentes, Belo Jardim ou em outras cidades, cuja demanda de estudantes seja superior a 10 (dez) pessoas”;

CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes para o ano letivo de 2015, são suficientes para gerar a obrigação do município de Toritama; (conforme atesta documentos apresentados nesta Promotoria);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, **expedir recomendações** visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR À que:

1- o Prefeito do Município de Toritama providencie para o ano de 2015, o transporte dos estudantes universitários para as cidades de Caruaru (que tem quantidade de estudantes em número suficiente conforme estabelecido na Legislação municipal) no período da manhã e tarde; remetendo no prazo de 05 (cinco) dias relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas par o cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- Prefeitura Municipal de Toritama, para conhecimento e providências;
- Câmara de Vereadores da Cidade de Toritama, para conhecimento;
- Secretária de Educação do Município de Toritama para conhecimento e providências;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Toritama/PE, 10 de dezembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinado e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO a ocorrência da prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais podem adotar medidas que contrariam o Estatuto da Criança é do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que **“Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”**;

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa Regime de ordem imposta ou livremente consentida, Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, Observância de preceitos ou normas, Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba define disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo**.

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, defi ciência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tantos problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, no exercício de sua função institucional, vem trazendo ao parquet várias notícias acerca de indisciplina escolar,

CONSIDERANDO o fato de este órgão ministeral já ter realizado palestra em escola do município acerca dos direitos e deveres inerentes às crianças e adolescentes,

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;

Homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

Porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

Porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

Porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que resida os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar.

Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser apurada por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os alunos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.
7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agir em quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria e no Sistema, de Gestão de Autos, Arquimedes.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) Ao Juízo de Direito de Floresta, para conhecimento;

b) À Prefeitura Municipal de Floresta, para conhecimento e divulgação;

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta, para fins de conhecimento de divulgação;

Ao Conselho Tutelar de Floresta, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Delegado de Polícia Local;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

g) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) À Secretária de Educação e às diretoras das escolas públicas de Floresta, ou seja, à Diretora da Escola Municipal Deputado Audomar Ferraz, do Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, da Escola Municipal Domingos Soriano de Souza, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, Escola Municipal Domingos Soriano de Souza e Escola Municipal Caraibeira, para conhecimento e divulgação.

Floresta, 12 de dezembro de 2014.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça.

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta,
Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) – (função. Ex: Inspetora de ensino);
2. (nome, endereço) – (função. Ex: Professor);

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça de Floresta

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
2) Danificou o automóvel de marca tal, pertencente a algum professor;
3) Ofendeu a honra do Professor .

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) causando prejuízo no valor de R\$;
furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta/PE
Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) adolescente _____, nascido(a) aos ___/___/___, filho(a) de _____ e de _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, fi lho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Bodocó/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função , ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Funçãoi, ex: Professor;

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Floresta/PE,
Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Bodocó/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função , ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Funçãoi, ex: Professor;

Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar

Arquimedes nº
RECOMENDAÇÃO nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra?rmada, no uso de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta, especificamente na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e E?ciência da Administração Pública, positivados no art. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e, em especial, pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a ?scalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas prestações de contas anualmente apresentadas pelos Srs. Prefeitos, devendo tal pronunciamento ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme §2º do dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência, por ação ou omissão, pode constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se, o agente público, às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa ou sob aspecto de conduta tipi?cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido nos Planejamentos Estratégicos Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a ocorrência de desvios procedimentais, ausência de fundamentação para as decisões ou mesmo de apreciação das contas no prazo estabelecido constitucionalmente prejudica sobremaneira o exercício da função ?salizatória do município;

CONSIDERANDO a existência de esforço conjunto do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco no sentido de que os pareceres prévios sejam analisados pelas Câmaras de Vereadores no prazo legal, bem como para que as respectivas decisões sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para ?ns da produção dos efeitos legais previstos nas Leis Complementares nºs 64/1992 e 135/2010, conhecidas como "Lei de Inelegibilidade" e "Lei da Ficha Limpa";

CONSIDERANDO o teor do Pacto Federativo, positivado no artigo 18 da Constituição da República, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao julgamento da prestação de contas do Sr. Prefeito, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO orientação recebida da CAOP-Patrimônio Público e Social para a realização do efetivo combate ao voto desprovido de fundamentação técnica e em desacordo com a Constituição e normas legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas que funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio da Representação Externa nº 01/2014;

CONSIDERANDO, por ?m, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha/PE que:

a) observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme Art. 86 da Constituição Estadual,

b) Observe a necessidade da fundamentar as respectivas decisões, bem como de dar publicidade aos atos e de expedir Resoluções Legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive, alertando-se quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) em face da não observância das disposições constitucionais.

c) informe, no prazo de 10 dias, a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens "a" e "b" acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para ?ns de exame.

d) informe, no prazo de 10 dias, se nos últimos cinco anos, algum parecer prévio encaminhado pelo TCE/PE foi apreciado e julgado em desacordo com recomendação de rejeição e, em caso positivo, encaminhe fotocópia da decisão e da Resolução Legislativa respectivas, com os documentos comprobatórios pertinentes;

e) informe quais são os processos que foram "detectados" sem a tramitação concluída no prazo legal, indicando a data de recebimento do parecer prévio do TCE/PE e a razão para a sua não apreciação.

DETERMINAR, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

O registro da presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação:

- ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências necessárias

para o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os ?ns de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Floresta, 16 de dezembro de 2014.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Número do documento: 2014/1769955
Número do Auto:
PORTARIA - PA Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão Originário TC nº 1126/14, referente ao Processo TC nº 1106872-3, alusivo à Auditoria Especial realizada na Câmara de Taquaritinga do Norte, no exercício 2011, onde houve excesso de ocupantes de cargos comissionados, encaminhados por força do Of. Nº 995/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE, por tais razões, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a realização de diligências necessárias, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Notificar o requerido/reclamado para, querendo, se pronunciar acerca dos fatos noticiados, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria e da mídia (DVD);

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico (e-mail), à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Taquaritinga do Norte, 09 de dezembro de 2014

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Número do documento: 2014/1769958
Número do Auto:
PORTARIA - PA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão Originário TC nº 0008/13 E AO Acórdão de Recurso Ordinário nº 1131/14, referente ao Processo TC nº 1260191-3, alusivo ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, no exercício de 2012, onde fora extrapolado o limite da receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhados por força do Of. nº 992/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE, por tais razões, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a realização de diligências necessárias, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Notificar o requerido/reclamado para, querendo, se pronunciar acerca dos fatos noticiados, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria e da mídia (DVD);

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico (e-mail), à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Taquaritinga do Norte, 09 de dezembro de 2014

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2014

O organizador da Festa **Natal Solidário** a ser realizada na Quadra Nova, no Distrito de São Domingos, **IDEMILDO JOSE DOMINGOS, CPF nº 038.621.874-97, brasileiro, casado, Autônomo, residente em Travessa Colômbia, nº 614, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE

DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outras, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa **Natal Solidário** a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de dezembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Idemildo Jose Domingos
Empresário

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – NOVEMBRO DE 2014. PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	41	41	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE	2	32	34	-	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO.
03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.
Convocado: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	7	7	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 4 E 20 DE NOVEMBRO; E ENTRE OS DIAS 26 E 30 DE NOVEMBRO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	1	40	41	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	33	31	-	2	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 6 E 7, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO CNMP.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	35	35	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 20 DE OUTUBRO E 3 DE NOVEMBRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 3 DE NOVEMBRO E 2 DE DEZEMBRO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	26	41	66	-	1	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	40	40	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	40	40	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	23	25	36	2	12	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 3 E 14 DE NOVEMBRO.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	7	-	4	-	3	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR	3	40	42	-	1	UM PROCESSO Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	40	40	-	-	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	40	40	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	2	27	29	-	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 3 E 7 DE NOVEMBRO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	5	40	38	-	7	UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	40	40	-	-	
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	1	-	-	-	1	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0336196-0) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	5	41	42	-	4	04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 0242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013), 0326389-2 (17/02/14)
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	40	39	-	1	UM PROCESSO nº 0336067-4 (03/11/2014) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	1	1	-	-	POR.-PGJ Nº 1.768/2014, ASSUMIU O EXERCÍCIO DO CARGO NO DIA 24 DE NOVEMBRO. PARTICIPOU DA DISTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO.
TOTAL	75	643	686	2	32	

Recife, 09 de Dezembro de 2014.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Procuradores(as) de Justiça em matéria cível, para reunião onde será escolhida a nova coordenação administrativa da Procuradoria Cível - anuênio 2015/2017 a ser realizada segunda-feira, dia 05 de janeiro do ano de 2015, no mesmo horário em que ocorrerá a eleição para o Procurador Geral. A votação será na sala da Coordenação situada na rua Imperador D. Pedro II, 473, 3º andar, Edifício Sede Roberto Lyra, nesta Cidade.

Em 16.12.2014

Itamar Dias Noronha
08º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria Cível



Rádio MPPE em foco
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO